



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO COREN/RJ N° 03/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO, E A EMPRESA LOG1 SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA-ME, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL E APLICAÇÃO DE REAJUSTE, NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071-000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Sr^a **LILIAN PRATES BELEM BEHRING**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional **COREN/RJ n.º 070540 - ENF**, e pela Primeiro Tesoureiro, Sr^o **LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador da identidade profissional **COREN/RJ n.º. 773892-TE**, ambos empossados pela **Decisão COREN RJ n.º 793/2021 de 04 de janeiro de 2021**, de outro lado, a empresa **LOG1 SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.109.793/0001-93, com sede na Rua Portugal, número 1100, Rio Grande. São Bernardo do Campo/SP, CEP: 090832-400, neste ato representado por **RAFAEL RAPOSO DE CARVALHO**, brasileiro, empresário, portadora da carteira de identidade n.º. 52.342.482-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 083.231.447-10 (qualificação), doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E APLICAÇÃO DE REAJUSTE AO CONTRATO COREN/RJ N° 003/2018**, nos arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei n° 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo n.º. 456/2016, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Coren/RJ nº 003/2018, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Sexta, Parágrafo Primeiro do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao final do prazo do parágrafo anterior o presente contrato se encerrará sem qualquer ônus para a CONTRATADA e o CONTRATANTE, com fundamento no artigo 78, inciso XVII c/c artigo 79, inciso II, ambos da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se houver a finalização do novo processo licitatório antes do prazo final da vigência deste contrato, o mesmo será rescindido mediante aviso, com 30 (trinta) dias antecedência, do CONTRATANTE para a CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE quitar todos os débitos referente aos serviços prestados pela CONTRATADA.


CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses contada de **09 de março de 2022 até 09 de março de 2023.**

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo contratual não poderá ser prorrogado mais, uma vez que acarretaria a inobservância do limite previsto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Fica concedido o reajuste contratual do preço do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se o reajuste de 8,65125%, referente a metade do IGP - 10/FGV, acumulado do período de 09 de março de 2021 até 09 de março de 2022, com efeitos a partir de março de 2022. 

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





As despesas com prestações decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2022, no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.053 – Despesas com estacionamento e Nota de Empenho 466/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 28.353,89 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 2.362,82 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos), cada uma delas, mantendo-se as demais condições de pagamento.


CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO

Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 28.353,89 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 122.594,95 (cento e vinte e dois mil quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANTENÇA DO PACTUADO NA AVENÇA ORIGINÁRIA

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Coren-RJ Nº 03/2018 (FLS. 257/269), celebrado em 09/03/2019 e demais termos aditivos, no que forem compatíveis com esse Quinto Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do presente Instrumento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do COREN/RJ. 



PARÁGRAFO ÚNICO. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA NONA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

-
Na contagem dos prazos estabelecidos neste aditivo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2022.



LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente do Conselho Regional de

Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ



LEILTON ALVES COELHO
Primeiro Tesoureiro do Conselho Regional de

Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

RAFAEL
RAPOSO DE
CARVALHO:083
23144710

Assinado de forma digital
por RAFAEL RAPOSO DE
CARVALHO:08323144710
Dados: 2022.03.14
12:24:42 -03'00'

LOG1 SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA-ME

CNPJ: 08.109.793/0001-93